

Universidade
Estadual de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Instrução Normativa nº n. 1/2022

Define procedimentos adicionais para a curricularização da extensão nos cursos de graduação da UEG.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

1. o art. 207 da Constituição Federal Brasileira de 1988, que estabelece o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
2. o art. 43, inciso VII, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
3. o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024, aprovado pela Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que, em sua meta 12, estratégia 12.7, prevê a designação de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande permanência social;
4. a Resolução CNE/CES n. 7, de 18 de dezembro de 2018, que, em seu art. 4º, prevê que as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;
5. a Resolução CsU n. 682, de 7 de agosto de 2014, que aprova a estrutura básica curricular;
6. a Resolução CsU n. 990, de 19 de março de 2021, que estabelece diretrizes para curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás (UEG);
7. a Instrução Normativa n. 9/2021, de 13 de setembro de 2021;
8. o Processo SEI n. 202200020000821,

RESOLVE:

Art. 1º Definir procedimentos adicionais para a curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás, de acordo com a Resolução CsU n. 990/2021, conforme os artigos seguintes.

Art. 2º Em caso de disciplina cursada por estudante da UEG em outra Instituição de Ensino Superior, e sendo essa disciplina devidamente aproveitada em processo de equivalência, a Atividade Curricular de Extensão (ACE) da disciplina própria da UEG (considerada equivalente da disciplina cursada exteriormente) ainda assim deverá ser cumprida e poderá ser substituída por um Componente Curricular de Extensão (CCE), com carga horária idêntica.

Parágrafo único. O que está expresso no *caput* desse artigo se aplica do mesmo modo a disciplinas cursadas na própria UEG, mas em curso diferente daquele em que o estudante está matriculado, de acordo com o princípio da mobilidade discente.

Art. 3º A inserção de Atividade Curricular de Extensão (ACE) em uma disciplina de Núcleo de Modalidade será admitida pelo respectivo Instituto Acadêmico apenas no caso dessa inserção se dar em todos os cursos que compartilham tais disciplinas, a fim de evitar que a mesma disciplina conte com ACE em determinados cursos e não em outros.

Art. 4º A inserção de Atividade Curricular de Extensão (ACE) em uma disciplina do Núcleo Comum será admitida pela Pró-Reitoria de Graduação apenas no caso dessa inserção se dar em todos os cursos que compartilham tais disciplinas, a fim de evitar que a mesma disciplina conte com ACE em determinados cursos e não em outros.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual de Goiás, 17 de janeiro de 2022.

PROF. ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO
Reitor da Universidade Estadual de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO, Reitor (a)**, em 19/01/2022, às 07:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000026741394 e o código CRC AF4351F0.



Referência: Processo nº 202200020000821



SEI 000026741394